

**ROTINA OPERACIONAL DE FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS NA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL**

1. PALAVRA CHAVE: controle de glicemia, glicosímetro, automonitoramento de glicemia capilar.
2. OBJETIVO: padronizar rotina para o fornecimento dos aparelhos de monitoramento de glicemia.
3. CAMPO DE APLICAÇÃO: CAF, UBS/UBSF/UPAs.
4. DEFINIÇÕES no campo da Assistência Farmacêutica:
  - 4.1. GLICOSÍMETRO: dispositivo utilizado para determinação quantitativa da glicemia em sangue capilar fresco.
  - 4.2. Materiais perfurocortantes: agulhas e lancetas. Pertencem ao Grupo E dos resíduos de serviços de saúde (BRASIL, 2018) e devem ser acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, para o descarte (BRASIL, 2013).
  - 4.3. Tiras Reagentes para Determinação de Glicose Sanguínea: Insumo para determinar a quantidade de glicose contida no sangue (glicemia capilar, medida a partir da análise do sangue de vasos de pequeno calibre, os capilares) com o auxílio de um aparelho portátil denominado glucosímetro ou glicosímetro (AMS - PETROBRÁS). Estes insumos pertencem ao subgrupo A1 do anexo 1 - CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.
5. ABREVIATURAS
  - 5.1.CAF: Central de Abastecimento Farmacêutico
  - 5.2.PFJ: Cadastro de pessoa física jurídica no município.
  - 5.3.SS: Serviço de Saúde.
  - 5.4.POP: Procedimento Operacional Padrão.
6. RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO POP: farmacêutico, enfermeiro das US.
7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
  - 7.1.Os aparelhos devem ser solicitados pela Farmácia do Serviço de Saúde à CAF, de acordo com a necessidade e número de pacientes.
  - 7.2.Cabe a equipe de saúde a programação de entrega em grupo ou individualmente, com agendamento prévio.
  - 7.3.O fornecimento do aparelho deverá ser registrado no sistema informatizado EMPRO SAÚDE, com baixa no cadastro do usuário (PFJ).
  - 7.4.Quando o aparelho for destinado para uso no Serviço de Saúde, o registro de saída deve ser feito no SICOM, através de requisição.
  - 7.5. No atendimento, a farmácia deve digitar os dados do paciente no EMPRO SAÚDE para a emissão do contrato de dispensação do glicosímetro e adesão do paciente ao protocolo municipal de automonitoramento da glicemia capilar (modelo disponível no Protocolo Municipal de Automonitoramento da Glicemia Capilar).
  - 7.6. O contrato deve ser emitido em duas vias, devendo uma via ser arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário.
  - 7.7. O farmacêutico deve orientar o usuário quanto ao uso correto do aparelho, limpeza e troca de bateria.
    - 7.7.1. É de responsabilidade do usuário a reposição de bateria compatível com o aparelho.
    - 7.7.2.As baterias para a reposição dos aparelhos utilizados nos Serviços de Saúde devem ser solicitadas à CAF através do sistema informatizado.
  - 7.8. As lancetas para a punção e tiras para a determinação da glicose sanguínea serão fornecidas de acordo com o número de medições prescritas pelo médico, devendo esta prescrição estar em consonância com as recomendações do Protocolo Municipal de Automonitoramento da Glicemia Capilar.
  - 7.9.O descarte dos perfurocortantes bem como as tiras reagentes utilizados no controle da Glicemia deverá ser realizado de acordo com as orientações do caderno nº 36 da série

"Cadernos da Atenção Básica - Ministério da Saúde" e RDC 222/2018, com o fornecimento, sempre que possível, de caixas próprias para o descarte pela Unidade de saúde.

- 7.10. O usuário deve ser orientado a apresentar, a cada retirada de insumos para o automonitoramento da Glicemia, o aparelho Glicosímetro para que a farmácia faça a extração dos dados (conforme POP nº21 - ROTINA OPERACIONAL DE EXTRAÇÃO E GESTÃO DAS LEITURAS DOS GLICOSÍMETROS OK METER MATCH II) disponibilizando-os ao paciente quando solicitado.

7.10.1. Caso a extração de dados não seja possível, o usuário deve ser orientado a fazer o registro manual das aferições conforme modelo disponível no Protocolo Municipal.

#### 8. REFERÊNCIAS:

- 8.1. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005\\_03\\_10\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html)> . Acesso: agosto 2019.
- 8.2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de atenção à Saúde. Secretária De Ciência, Tecnologia e BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica : diabetes mellitus / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: < [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno\\_36.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_36.pdf)>. Acesso: agosto 2019.
- 8.3. BRASIL. Secretaria de Saúde de São José do Rio Preto – SP. Portaria nº 03 de 23 de Janeiro de 2019. Aprova o protocolo de automonitoramento da glicemia capilar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto. Disponível em: <[http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/arqu/arqufunc/2019/protocolo\\_glicemia.pdf](http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/arqu/arqufunc/2019/protocolo_glicemia.pdf)>. Acesso: agosto 2019.
- 8.4. BRASIL. Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006. Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/L11347.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11347.htm)>. Acesso: agosto 2019.
- 8.5. CONAMA. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5046>>. Acesso: agosto 2019.
- 8.6. OK BIOTECH CO. OKmeter Match II. Sistema de Monitoramento de Glicemia. Guia do Usuário.
- 8.7. Assistência Multidisciplinar de Saúde. Petrobras. Disponível em: <<https://ams.petrobras.com.br/portal/ams/beneficiario/glicofitas-ou-tiras-reagentes-para-diabeticos-insulino-dependentes.htm>>. Acesso: abril 2020.
- 8.8. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília, 2018. Disponível em: < <http://portal.anvisa.gov.br/servicos-de-saude/residuos>>. Acesso: abril 2020.